PUBLICADO
DATA 14 / 08 / 2026
ATRAVÉS MURAL PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG

Assinatura

CONTRATO 253/20026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NOROESTE DE MINAS - AMNOR E O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS – MINAS GERAIS.

Por este instrumento particular de convênio que celebram entre si, de um lado a **Associação dos Municípios do Noroeste de Minas – AMNOR,** inscrita no CNPJ sob o nº **18.888.560/0001-90,** representada pelo seu Presidente, **Neizon Rezende da Silva,** doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO,** e de outro lado o Município de Brasilândia de Minas - **MG,** inscrito no CNPJ sob o nº 01.602.009/0001-35 representado pelo seu Prefeito(a) Municipal, **Oseias Cardoso Queiroz,** doravante denominada **PREFEITURA,** ficam estabelecidas as seguintes cláusulas e condições, conforme as disposições da Lei 14.341/2022:

Cláusula Primeira - do Objeto:
Constitui objeto do presente Convênio a cessão do Uso Remunerado de Máquina/Equipamentos pertencentes ou sob responsabilidade da ASSOCIAÇÃO à PREFEITURA para complementação/auxílio na execução de obras e serviços públicos a serem realizados pela PREFEITURA.

Parágrafo Único: O presente Convênio será executado em conformidade com os princípios da eficiência, legalidade, moralidade, publicidade e transparência, **observando as normativas estabelecidas pela Lei 14.341/2022.**

Cláusula Segunda – da Forma de Realização do Objeto:
A realização padrão do objeto constante do presente convênio é a cessão de uso de máquina/equipamento, a operação e manutenção das maquinas/equipamentos que serão realizados pelos operadores e mecânicos da ASSOCIAÇÃO, por se tratar de bens de uso e conservação da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único: Eventualmente, a ASSOCIAÇÃO aceitará, mediante solicitação justificada da Prefeitura, que a operação seja realizada por operador da Prefeitura, devendo o mesmo ser previamente autorizado pela ASSOCIAÇÃO. Todas as autorizações devem observar os requisitos estabelecidos na Lei 14.341/2022, especialmente no que se refere à capacidade técnica e às exigências de transparência e regularidade na contratação.

Cláusula Terceira - das Obrigações
Constituem obrigações das partes convenentes:
I - Da **ASSOCIAÇÃO:**
Ceder durante o prazo deste convênio, o uso dos equipamentos descritos no Anexo I, conforme cronograma físico-financeiro contido no referido anexo.
1.1 - Manter as despesas de custeio de mão de obra, óleo lubrificante, reposição de peças e as demais necessárias à manutenção dos equipamentos;

1.2 - Emitir as notas fiscais dos serviços prestados pelos equipamentos com base nas "partes diárias" apresentadas pelos operadores vistadas por um representante da PREFEITURA;
1.3 - Prestar assistência técnica orientando pela correta utilização dos equipamentos;
1.4 - Contratar e pagar salários e encargos dos operadores, quando estes forem cedidos pela ASSOCIAÇÃO;
1.5 - Iniciar os trabalhos após assinatura, pelas partes, do presente convênio, obedecendo aos prazos e procedimentos estabelecidos pela Lei 14.341/2022.

2 - Da **PREFEITURA:**
2.1 - Utilizar os equipamentos objeto deste Convênio exclusivamente na execução de obras e serviços executados pela PREFEITURA, bem como para programas sociais, vedado a utilização por terceirizados;
2.2 - Utilizar adequadamente os equipamentos respeitando as normas técnicas editadas pela Associação e pela legislação vigente, em especial providenciar os licenciamentos necessários, as sinalizações de segurança e isolamentos dos locais de trabalho dos equipamentos (canteiros de obras), observando também o dever de conformidade com os critérios da Lei 14.341/2022;
2.3. Informar a **ASSOCIAÇÃO** sobre quaisquer danos que venham ocorrer nos equipamentos, bem como sobre má conduta do operador ou motorista durante a estada no Município;
2.4 - Arcar com as despesas de:
a) Transporte de equipamento;
b) Hospedagem, alimentação e transporte dos operadores e motoristas no Município, quando estes forem cedidos pela **ASSOCIAÇÃO**;
c) Contratação, pagamento de salários e encargos sociais dos operadores, quando estes forem fornecidos pelo Município;
d) Óleo Combustível.
2.5 - Responder pelos riscos e consequências de acidentes com transporte dos equipamentos, quando a AMNOR não for a contratada para realizar o referido transporte;
2.6 - Efetuar o pagamento das notas emitidas pela **ASSOCIAÇÃO** no dia 20 do mês seguinte ao da realização dos serviços objeto do convênio, pelo sistema de débito automático em conta corrente conforme resolução 08/2003 alterada pela resolução 01/2021 da Assembleia Geral da AMNOR.
2.7 - Fica sob a responsabilidade da PREFEITURA a guarda e conservação das máquinas/equipamentos, quando estes estiverem sendo operado por servidor municipal, respondendo esta pelas eventuais perdas e danos.
a) Arcar com despesas relativas a danos causados ao equipamento e/ou a terceiros, originados por negligencia, imperícia ou imprudência ou má operação do equipamento;
b) Responder judicial ou extrajudicialmente por ocorrências de qualquer natureza originadas por imperícia ou má operação do equipamento.
2.8 - Controlar rigorosamente o abastecimento dos equipamentos, controlar e verificar o número exato de horas trabalhadas e fiscalizar os serviços executados.
2.9 - Realizar, de forma exclusiva, a gestão dos serviços públicos a serem realizados, nos quais serão utilizadas como complemento/equipamentos para estes serviços, apenas as máquinas/equipamentos da ASSOCIAÇAO, conforme Anexo I e objeto deste convenio.

Cláusula Quarta - Do Valor:
O valor estimado para o cumprimento do objeto do convênio é de **R$ 72.810,00 (setenta e dois mil, oitocentos e dez reais),** sendo que o valor dos serviços, conforme anexo I, é de R$ 70.010,00 (setenta mil, dez reais).

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do parágrafo único da Cláusula Segunda, haverá um desconto de 20% (vinte por cento) no valor constante do *caput* desta Cláusula.
Parágrafo Segundo: A PREFEITURA obrigar-se-á, ainda, ao pagamento de horas improdutivas do equipamento à sua disposição e por sua culpa, em valores percentuais e metodologia constante do anexo I, tudo a ser pago conforme item 2.6 da cláusula terceira deste convênio.

Cláusula Quinta - Recursos Financeiros;
Os recursos financeiros para atendimento às obrigações e propósitos deste convênio correrão a conta da seguinte dotação: **02.04.01.26.122.2601.2068.3.3.90.39.00 – Ficha:103**, consignadas no orçamento de 2026 da Prefeitura.

Cláusula Sexta - da Vigência:
A Vigência do presente convênio é de **140 (cento e quarenta) dias** iniciando-se em **14/08/2026**, podendo o término ser prorrogado para conclusão das horas programadas, bem como para prorrogação das horas previamente programadas no cronograma físico- financeiro.

Cláusula Sétima - da Fiscalização e Transparência:
As partes deverão assegurar a ampla transparência na execução deste convênio, com a devida publicação dos atos, contratos e informações pertinentes em meios oficiais de comunicação, conforme preconiza a Lei 14.341/2022.

Cláusula Oitava - Da Rescisão:
O presente convênio será rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas.

Cláusula Nona - Do Foro:
Fica em comum acordo, eleito o Foro desta Comarca de JOAÕ PINHEIRO/MG, à exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas advindas deste Convênio.
E assim, justas e conveniadas, firmam as partes o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Brasilândia/MG, 14 de agosto de 2026.

Presidente - Neizon Rezende da Silva
AMNOR

Oseias Cardoso Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL